



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 4.489, DE 02 DE OUTUBRO DE 2002.

Autoriza a contratação de pessoal, em caráter emergencial e de interesse público – SISPREM/SMTSU/ SMO.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação emergencial de pessoal, de acordo com o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na área prestação de serviços públicos essenciais, por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, com salários idênticos aos dos servidores municipais que têm a mesma função e integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal, para o Sistema de Previdência Municipal, Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Obras , conforme as seguintes especificações:

- I- SISPREM**
  - 02 (dois) Escrivães.
- II- SMTSU**
  - 03 (três) Auxiliares de Mecânico
- III- SMO**
  - 03 (três) Carpinteiros;
  - 03 (três) Auxiliares de Mecânico;
  - 03 (três) Pedreiros;
  - 01 (um) Operário Especializado;
  - 02 (dois) Motoristas;
  - 02 (dois) Tratoristas.

Parágrafo único – Caso persista a necessidade da continuidade na execução dos serviços, fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar os respectivos contratos de trabalho por até 180 (cento e oitenta) dias.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

-02-

.....

Art.2º Para recrutamento do pessoal constante do artigo primeiro desta Lei serão exigidos os requisitos gerais de ser brasileiro nato ou naturalizado, atestado de sanidade física e mental, quitação com o serviço militar, (se do sexo masculino), certificado de quitação com a Justiça Eleitoral, ter acima de 18 (dezoito) anos de idade e os requisitos específicos do cargo em questão, constante da Lei nº 2.717/90.

Art4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 02 de outubro de 2002.

**GUILHERME BASSEDAS COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**RENATO DE MELLO LEVY**  
Secretário Municipal de Administração